



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano I – Prefeitura Municipal de Galiléia, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 - Edição: 013

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N° 67 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais em decorrência do falecimento de servidora aposentada do município de Galiléia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Galiléia do Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, no dia 09/12/2021, a partir de 10:00hs, em todos os órgãos públicos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXCETO os serviços essenciais à saúde e os serviços internos, com funcionamento a critério dos respectivos responsáveis dos diversos setores da administração municipal, em decorrência do falecimento da servidora municipal aposentada, senhora AIDE DE LIMA CUSINI.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juarez da Silva Lima
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município em 09 de dezembro de 2021.

Paulo Ribeiro de Aquino
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano I – Prefeitura Municipal de Galiléia, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 - Edição: 013

Solução de Procedimento Administrativo

Sumário

PORTARIA Nº 31, DE 01 DE JUNHO DE 2021

SOLUÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GALILEIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, usando da competência atribuída pelo art. 170, 171, inc. II e 174 bem como do art. 168, inc. II, ambos da Lei Municipal 08, de 23 de maio de 1.995.

CONSIDERANDO QUE:

I. Esta apuração foi instaurada para apurar a conduta da servidora contratada ISABELLA CRISTINA SOBRINHO, com o cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 004060, a qual teria, no dia 16/06/2021, descumprido ordem no sentido de acompanhar um paciente até a cidade de Governador Valadares para tratamento médico.

II. Consta da portaria que ISABELLA CRISTINA SOBRINHO, mesmo com ordem expressa de seus superiores, se negou a fazer o acompanhamento de uma paciente menor de idade para tratamento médico na cidade de Governador Valadares. Na ocasião, a referida funcionária se limitou a enviar um áudio para a coordenadora de atenção primária dizendo que não iria cumprir a ordem e que, caso o secretário quisesse, poderia fazer contato com ela. Assim, estaria incurso nos ditames do art. 142, incs. III e IV e 143, incs. IV, ambos da Lei Municipal 08/95.

Art. 142 - Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor público:

(...)

III - Cumprimento das ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

IV - Atendimento, com presteza e correção:

(...)

Art. 143 – Ao servidor público é proibido:

IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo de execução de serviço;

III. O processo transcorreu de forma regular, onde foram garantidos o contraditório e ampla defesa. Conforme se observa nos autos, foi feita a citação para conhecimento bem como apresentação de defesa prévia. As testemunhas foram ouvidas com a presença da acusada. Ao final foi feita abertura de vistas para apresentação da defesa final.

IV. A defesa se resume basicamente na alegação de falta de segurança para a diligência. Para tanto, informa que a paciente é de risco e tem histórico de agressões. Outra justificativa da defesa se prende ao fato dos familiares da paciente terem se recusado a acompanhar a equipe da saúde.

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano I – Prefeitura Municipal de Galiléia, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 - Edição: 013

Apesar de, em sede do processo administrativo em andamento, a defesa ter alegado falta de segurança e ausência da família para a diligência, isso não foi ventilado antecipadamente por ocasião do desenrolar dos fatos.

Analisando as apurações levadas a efeito, constata-se que a servidora em questão deixou de cumprir a ordem que lhe foi dada sem qualquer alegação plausível. Na ocasião, simplesmente se limitou a enviar um áudio dizendo que não iria cumprir a ordem e que, caso o secretário se interessasse, era para fazer contato com ela.

A outro turno, a alegação de não se deslocar por falta de algum membro da família da paciente acompanhar a diligência não pode ser acolhida. Isso porque um erro não justifica o outro. Ou seja, o fato de membros da família da paciente se recusar a acompanhar a equipe da saúde não legitima o poder público a também desamparar o paciente, especialmente por se tratar de uma menor de idade.

Assim, a servidora em questão deveria ter procurado seus superiores antecipadamente para expor as dificuldades da diligência e, se fosse o caso, solicitar os meios necessários para a realização do trabalho para o qual foi escalada.

Em todas as manifestações da investigada, esta não negou que descumpriu a ordem de seus superiores hierárquicos. Entretanto, busca se escudar em argumentos que não servem para justificar a falta e que foram aventados somente durante o processo administrativo.

V.As testemunhas ouvidas confirmam o descumprimento da ordem pela servidora investigada.

VI.Em suas razões finais, a servidora acusada reitera o que disse em seu interrogatório, alegando medo de deslocamento pelo histórico de agressividade da menor a ser acompanhada. Reitera, ainda, que outro motivo para a negativa em cumprir a ordem emanada de seus superiores, foi a recusa de parente da paciente em acompanhar a equipe de saúde.

VII.Conforme já analisado, os argumentos trazidos em razões finais não têm o condão de elidir a falta da servidora, posto que não lhe é permitido deixar de cumprir ordens legais sem que haja um motivo forte a justificar.

VIII.Ao final dos trabalhos, a encarregada da apuração emitiu parecer pela existência de transgressão disciplinar na conduta da investigada, concluindo por sua punição na forma dos arts. 142, incs. III e IV e 143, incs. IV, ambos da Lei Municipal 08/95, nos exatos termos da portaria de instauração.

IX.Acerca da dosimetria da pena, o artigo 166 estabelece as circunstâncias agravantes; já o artigo 167 estabelece as circunstâncias atenuantes. Por sua vez, o art. 168, inc. II estabelece a penalidade a ser aplicada no âmbito do município. Sobre o tema, a lei municipal 08/95:

Art. 166 - São circunstâncias agravantes da pena:

I - A premeditação;

II - a reincidência;

III - O conluio;

IV - A continuação;

V - O cometido do ilícito:

a) Mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte o processo disciplinar;

b) Com abuso de autoridade;

c) Durante o cumprimento da pena;

d) Em público.

Art. 167 - São circunstâncias atenuantes da pena:

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano I – Prefeitura Municipal de Galiléia, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 - Edição: 013

I - Tenha sido mínima a cooperação do servidor no cometido da infração;

II - Tenha o servidor:

a) Procurado, espontaneamente, e com eficiência, logo após o cometido da infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as conseqüências ou ter, antes do julgamento, reparado o dano civil;

b) Cometido à infração sob coação de superior hierárquico a quem não tenha podido resistir, ou sob influencia de emoção violenta. Provocada por ato injusto de terceiros;

c) Confessada espontaneamente a autoria da infração ignorada ou imputada a outrem;

d) Mais de 5 (cinco) anos de serviço com bom comportamento, antes da infração.

Art. 168 - As penas disciplinares serão aplicadas:

I - Pelo Prefeito Municipal, quando se tratar de demissão de servidor, vinculado ao respectivo Poder Executivo;

II - Pelo Secretário Municipal ou autoridade equivalente, quando se tratar de suspensão superior a trinta dias;

III - Pelo Chefe da repartição e outras autoridades, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão por até 30 (trinta) dias;

IV - Pela autoridade que houver feito a nomeação ou designação, quando se tratar de demissão de cargo em comissão ou destituição de função de confiança.

Acerca das penalidades aplicáveis, a lei 08/95 estabelece:

Art. 153 - São penas disciplinares:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Demissão;

IV - Cassação de disponibilidade ou aposentadoria;

V - Destituição de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 154 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do servidor.

Art. 155 - A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de violação de proibição constante dos incisos I a VIII, do art. 143 desta Lei, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, e nos de desobediência a ordem superior, exceto quando manifestadamente ilegal, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 156 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência específica das faltas punidas com advertência e em caso de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a pena de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Será punido com suspensão de 15 (quinze) dias, o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 157 - As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticando nova infração disciplinar.

Parágrafo Único: O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos para a aferição de quaisquer direitos ou vantagens.

Art. 158 - A demissão será aplicada ao servidor nos seguintes casos:

I - Crime contra a administração pública;

II - Abandono de cargo;

III - Inassiduidade habitual;

IV - Improbidade administrativa;

V - Incontinência pública, conduta escandalosa e embriaguez habitual.

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano I – Prefeitura Municipal de Galiléia, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 - Edição: 013

VI - Ofensa física, em serviço a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VII - Revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

VIII - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público municipal;

IX - Corrupção;

X - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, quando comprovada a má fé;

XI - Transgressão a qualquer dos incisos IX, XII, XV e XVII, do art. 143 desta Lei.

Analisando a infração da qual a investigada é acusada, tem-se que ela se enquadra no que prevê o art. 155, onde a desobediência a ordem superior será punida com a pena de suspensão do serviço.

Ademais, a pena de suspensão a ser aplicada por secretário municipal pode chegar a um máximo de 90 (noventa) dias. Considerando que a pena mínima a ser aplicada é de 30 dias de suspensão, fixa-se, desde logo, a metade desta como pena base, ou seja, 15 (quinze) dias.

Compulsando os Autos, constata-se que no presente caso, não há circunstâncias agravantes nem atenuantes, pelo que estabilizo a pena definitiva em 15 (quinze) dias de suspensão do serviço.

RESOLVE:

- a) acolher o parecer da Encarregada da apuração;
- b) enquadrar disciplinarmente a servidora ISABELLA CRISTINA SOBRINHO, número funcional 004060, pelo cometimento da infração disciplinar tipificada no inciso 142, incs. III e IV e 143, incs. IV, ambos da Lei Municipal 08/95, por deixar de cumprir ordem de acompanhar uma paciente até a cidade de Governador Valadares durante sua jornada de trabalho.
- c) Aplicar na investigada a pena de 15 (quinze) dias de suspensão do serviço, com prejuízo de seus vencimentos e da contagem de tempo de serviço.
- d) Remeter os Autos ao setor de recursos humanos do município para intimação da investigada para conhecimento e cumprimento da penalidade ora aplicada, bem como fazer as devidas anotações, descontos e arquivamento dos autos em sua pasta funcional.
- e) Publicar a presente solução no diário oficial eletrônico do município.

Galiléia, 09 de dezembro de 2021.

WANDERSON ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

GALILÉIA- MINAS GERAIS

Ano I – Prefeitura Municipal de Galiléia, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021 - Edição: 013

Prefeitura Municipal de Galiléia

R. Ari Machado, 599, centro, CEP: 35250-000

TEL. (33) 3244-1309

www.galileia.mg.gov.br